

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

REF.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024 – Autarquia Cambé Previdência
Contrato nº010/2024

Contrato de prestação de serviços com fornecimento de bens que entre si celebram o AUTARQUIA MUNICIPAL DE CAMBÉ e FLAVIO FERREIRA DOS SANTOS GRAMADOS, na forma abaixo:

CONTRATANTE: AUTARQUIA CAMBÉ PREVIDÊNCIA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Portugal nº 58, inscrita no CNPJ sob nº 20.237.599/0001-99, neste ato devidamente representado pela Diretora Presidente em pleno exercício de seu mandato e funções, Sra. Andreia Cristina da Silva, residente e domiciliado na cidade de Londrina-PR, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.697.191-0/SSP-PR e CPF/MF sob nº 025.958.749-42, e.

CONTRATADA: FLAVIO FERRERIA DOS SANTOS GRAMADOS, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ sob numero 18.701.404/0001-78, com sede na Rua Iziquiel Pereira dos Santos,S/N, CEP: 86.330-000, na cidade Leópolis, Estado do Paraná, e-mail: gramadoecia@gmail.com, Telefone: (43) 98412-0872 neste ato devidamente representada pelo proprietário Sr. Flávio Ferreira dos Santos, brasileiro, portador da cédula de identidade Rg nº 6.494.134-8 SESP-PR e inscrito no CPF sob nº 953.932.699-0, residente e domiciliado na Rua Tóquio nº522, Bairro Novo Horizonte, CEP: 86.280-000, na cidade de Uraí, Estado do Paraná, têm justos e contratados o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato, é o fornecimento de prestação de serviços de roçagem de matos, gramas, capins e outros, incluindo capina manual e remoção de resíduos, podas de arvores quando necessário e ainda retirada de papéis, plásticos e demais lixos urbanos de impacto ambiental que por ventura forem descartados indevidamente nos terrenos de propriedade da Autarquia Cambé Previdência, bem como a remoção dos resíduos da execução dos trabalhos executados pela empresa, em conformidade com o Termo de Referência.

1.2 A CONTRATADA se declara em condições de fornecer e se adequar, em todos os termos pactuados ao objeto do contrato, em observância ao Termo de Referência referente ao processo de Pregão Eletrônico nº. 003/2024 - Autarquia, processo administrativo nº 074/2024 – AUTARQUIA CAMBÉ PREVIDÊNCIA imediatamente após a assinatura do contrato.

1.2.1 A Autarquia Cambé Previdência expedirá uma quantidade estimada de 20 (vinte) ordens de serviços sem datas pré-estabelecidas - durante a vigência do contrato, conforme abaixo:

1.2.1.1 – Sendo 26.471,61 em cada ordem de serviço, sendo o total estimado de 12 (doze) ordens de serviço, no período de 24 (vinte e quatro) meses, um total de 31.659,32 m² no período de 24 (vinte e quatro) meses;

1.2.1.2 – Sendo 144.089,77 m2 em cada ordem de serviço, sendo o total estimado de 8 (oito) ordens de serviço, no período de 24 meses, perfazendo um total estimado de 1.152.718,16 m2 no período de 24 (vinte e quatro) meses

1.2.2 Cada ordem terá 30 dias para execução – exceto por justificativa pertinente a fatores que impossibilitem os trabalhos, devendo ser formalizado e aceito pelo Diretor Presidente, conforme segue relação abaixo:

IMÓVEIS AUTARQUIA CAMBÉ PREVIDÊNCIA	METRAGEM
SERÃO (SEIS) ROÇAGENS ANUAL PARA OS IMÓVEIS ABAIXO	
MATRICULA 4689 - AREA 701,44 M2 - RUA FRANÇA ESQUINA COM RUA CANADA - QUADRA 23 LOTE 14 - CAMBE - PR	701,44
MATRICULA 27816 - AREA 509,30 M2 - RUA NOSSA SENHORA DO ROCCIO - QUADRA 45 - LOTE 9 - CAMBÉ - PR	509,3
MATRICULA 11763 -AREA 594M2 - RUA NOSSA SENHORA DO ROCCIO - QUADRA 88 - LOTE 16 - CAMBÉ - PR	594
MATRICULA 2179 - AREA 250M2 - RUA PARANOIA - QUADRA 4 - LOTE 11 - CAMBE - PR	250
MATRICULA 2177 - AREA 250M2 - RUA PARANOIA - QUADRA 4 - LOTE 14 - CAMBE - PR	250
MATRICULA 27820 - AREA 342,50M2 - RUA SÃO JOSE - QUADRA 1 - LOTE 2 - CAMBÉ - PR	342,5
MATRICULA 27819 - AREA 442,73M2 - RUA JEQUITINHONHA - QUADRA 14 - LOTE 16 - CAMBE - PR	442,73
MATRICULA 18023 - AREA 2178M2 - RUA NOVA YORK - LOTE 84-B5 - GLEBA PATRIMONIO CAMBE - CAMBE - PR	2178
MATRICULA 6779 - AREA 390M2 - RUA DOS TRES PODERES - QUADRA 2 - LOTE 7 - CAMBE - PR	390
MATRICULA 6791 - AREA 554,70M2 - RUA DOS TRES PODERES - QUADRA 2 - LOTE 8 - CAMBE - PR	390
MATRICULA 6772 - AREA 317,27M2 - RUA ANTONIO RAMINELLI - QUADRA 41 - LOTE 23 - CAMBE - PR	317,27
MATRICULA 26846 - AREA 300M2 - RUA FRANCISCO LOPES HERNANDES - QUADRA 18 - LOTE 27 - CAMBE - PR	300
MATRICULA 26847 - AREA 300M2 - RUA FRANCISCO LOPES HERNANDES - QUADRA 18 - LOTE 28 - CAMBE - PR	300
MATRICULA 24460 - AREA 300M2 - RUA POMPEIA - QUADRA 12 - LOTE 8 - CAMBE - PR	300
MATRICULA 16511 - AREA 300M2 - RUA RANCHARIA - QUADRA 32 - LOTE 7 - CAMBE - PR	300
MATRICULA 13900 - AREA 1.331M2 - RUA TOCANTINS - AO LADO DO N. 627 -	1331

CAMBE - PR	
MATRICULA 22423 - AREA 300M2 - RUA NELSON GONCALVES - QUADRA 1 - LOTE 1 - CAMBE - PR	300
MATRICULA 22424 - AREA 442,27M2 - RUA NELSON GONCALVES - QUADRA 1 - LOTE 2 - CAMBE - PR	442,27
MATRICULA 27.388 - AREA 5.617,93M2 - RUA MIGUEL AIDAR - QUADRA 10 - SUBDIVISAO DO LOTE 7 - JARDIM BELA SUICA	5617,63
MATRICULA 27.389 - AREA 3.355,534M2 - RUA MIGUEL AIDAR QUADRA 11 - SUBDIVISAO DO LOTE 7 - JARDIM BELA SUICA	3355,54
MATRICULA 11.291 - AREA 3.610,84M2 - SUBDIVISAO DO LOTE 26 GLEBA PATRIMONIO CAMBE - CONJUNTO HABITACIONAL CAMBE II - CAMBE - PR	3610,84
MATRICULA 23.944 - AREA 4.249,091M2 - SUBDIVISAO DO LOTE 112-A - GLEBA CAFESAL - JARDIM DO CAFÉ - CAMBE - PR	4249,09
TOTAL	26.471,61
Seis ordens de serviços – 6 por ano	158.829,66

ESTIMADOS 4 (QUATRO) ROÇAGENS ANUAL PARA OS IMÓVEIS ABAIXO	
MATRICULA 1482 - AREA 60.500M2 - CONTINUACAO DA RUA SÃO SALVADOR - LOTE 2 - GLEBA PATRIMONIO CAMBÉ - CAMBE - PR	60.500,00
MATRICULA 2655 - AREA 121.000M2 - PROXIMO A BR 369 - LOTE 5 - GLEBA NOVA DANTZIG - CAMBE - PR	60.300,00
MATRICULA 10094 - AREA 3.204,04M2 - RECANTO SANTA ANDREA - QUADRA 2 - LOTE 12 - CAMBE - PR	3.204,04
MATRICULA 10091 - AREA 5.017,88M2 - RECANTO SANTA ANDREA - QUADRA 2 - LOTE 13 - CAMBE - PR	5.017,88
MATRICULA 10090 - AREA 5.050,66M2 - RECANTO SANTA ANDREA - QUADRA 2 - LOTE 14 - CAMBE - PR	5.050,66
MATRICULA 10092 - AREA 5.012,95M2 - RECANTO SANTA ANDREA - QUADRA 2 - LOTE 15	5.012,95
MATRICULA 10093 - AREA 5.004,24M2 - RECANTO SANTA ANDREA - QUADRA 2 - LOTE 16	5.004,24
TOTAL	144.089,77
Quatro ordens de serviços – 4 por ano	576.359,08

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Pela execução dos serviços estabelecido na cláusula primeira o CONTRATANTE se compromete a pagar à CONTRATADA a importância global estimada de R\$ 191.149,07 (cento e noventa e um mil, cento e quarenta e nove reais e sete centavos), referente os itens relacionados abaixo:

Item	Quant. Ordens de Serviço	Unid	Quant. M ² por Ordem Serviço	Quant. M ² estimada para 24 meses	Valor Unitário por M ²	Valor Total Estimado
1	12	M ²	26.471,61	317.659,32	R\$ 0,13	R\$ 41.295,71
2	8	M ²	144.089,77	1.152.718,16	R\$ 0,13	R\$ 149.853,36
TOTAL	20	M²		1.470.377,48	R\$ 0,13	R\$ 191.149,07

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos para financiamento do objeto deste Contrato correrão a conta das dotações orçamentárias n^os:

Orgão	Uni	Fun	Subf	Progr	Projeto Atividade	Descrição	Conta Despesa	Origem	Fonte de Recurso
25	002	04	122	0004	2749	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	3.3.90.39.00.00	1	000

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado por depósito bancário em até 07 (sete) dias após a execução dos serviços e mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal de contrato;

3.2 Antes de cada pagamento, a Contratante deverá realizar consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas, ou no Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviço - GMS ou outros meios oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação definidas no Edital.

3.3 Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

3.4 A nota fiscal deverá apresentar o número da licitação e do contrato de prestação de serviços, bem como: **a) identificação do órgão concedente; b) número do instrumento de pactuação (Número da Licitação e Contrato de Prestação de Serviços)**, e outros que julgar conveniente, e não apresentar rasuras e/ou entrelinhas.

3.5 Vencido o prazo estabelecido no item 3.1 e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos conforme dispõe o artigo 174, XIII do Decreto Municipal n^o676/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

- Pregão Eletrônico n^o003/2024 - Autarquia e seus anexos;
- Proposta de preço e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os documentos mencionados desta cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE ENTREGA, EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1 O contrato terá vigência de 26 (vinte e seis) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato e prazo de execução de 24 (vinte e quatro) meses, com início a partir de 10 de janeiro de 2025, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e artigos 350 e 351 do Decreto Municipal n.º 676/2022.

5.2 O prazo de entrega/execução será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de serviços, emitida pelo responsável.

5.2.1 Os serviços deverão ser realizados de acordo com o especificado no Termo de Referência.

5.2.2 Para bens e serviços comuns, o objeto será recebido:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material/serviço com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, quando verificado que o objeto entregue atende as exigências contratuais.

5.3 Os pedidos serão realizados conforme a necessidade da Autarquia através de Ordem de Serviços expedida pela ente solicitante, acompanhada de sua respectiva Nota de Empenho.

5.4 O não cumprimento deste prazo implica em multa conforme especificado na Minuta do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Todas as despesas com carga, transporte, descarga, seguro, encargos, impostos, etc., são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 O contratado que incorram em infrações previstas no artigo 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021 sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 226 a 232 do Decreto Municipal n.º 676/2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

6.2 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.3 Na aplicação das sanções deverá ser respeitado o contraditório e a ampla defesa nos termos dos artigos 233 a 236 do Decreto Municipal 676/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Executar o(s) serviço(s) cotado(s)/Fornecer o(s) produto(s) cotado(s), em estrita observância à sua proposta e Termo de Referência, observando que o prazo de entrega/execução não poderá exceder ao que previsto na Cláusula Quinta, item 5.2 deste Contrato, ou, se fixado prazo menor na proposta, não poderá exceder ao que ofertado pelo Contratado.

7.2 Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a realização dos serviços/fornecimento dos produtos, sendo o fornecedor responsável por vícios ou defeitos de fabricação, bem como desgastes anormais dos equipamentos, suas partes e acessórios, obrigando-se a ressarcir os danos e substituir os elementos viciados ou defeituosos, sem ônus ao a Autarquia.

7.3 Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da realização do objeto deste contrato.

7.4 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato em conformidade com o artigo 125 da Lei federal nº14.133/2021.

7.5 A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.6 Executar os serviços/Fornecer os produtos objeto do contrato somente após o recebimento da Nota de Empenho, juntamente com a Ordem de serviços encaminhada pela Contratante.

7.7 São ainda obrigações da contratada:

7.7.1 quanto à EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a) Os serviços deverão ser executados dentro do prazo fornecido pelas ordens de serviço a serem expedidas pela CONTRATANTE;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências suscitadas pelo Fiscal do Contrato;
- c) A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, interromper os serviços por motivo de quebra ou falta de veículo/equipamento, devendo providenciar a imediata reposição do mesmo;
- d) Prover toda a mão de obra, materiais, máquinas, veículos/equipamentos e ferramentas convencionais ou especiais, necessários à total e perfeita execução dos serviços objeto da contratação, através de profissionais habilitados e qualificados;
- e) Impedir terminantemente os empregados a fazerem triagem de resíduos em benefício próprio, ingerirem bebidas alcoólicas em serviço, bem como, solicitar ou receber gorjetas ou donativos de qualquer espécie;
- f) Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seu pessoal no local dos serviços;
- g) Apresentar, nos locais e horários de trabalho, os funcionários obrigatoriamente asseados e uniformizados. Os funcionários deverão utilizar-se de luvas, capas protetoras durante os dias

de chuva, além dos vestuários de segurança, capacetes, bonés, botas e outros que se fizerem necessários para o perfeito atendimento às normas de higiene e segurança do trabalho e a execução dos serviços;

h) É vedado à CONTRATADA proceder a alterações, remanejamentos ou quaisquer outras formas de mudanças, independentemente da denominação utilizada, que efetivamente venham a trazer alterações nos planos, em qualquer de suas formas ou características sem prévia aprovação e autorização da CONTRATANTE, sob pena de nulidade do ato e das sanções previstas neste Edital, ou outras previstas em legislações próprias, respondendo a CONTRATADA civil e criminalmente pelo ato verificado;

i) Qualquer substituição, de elemento técnico da equipe, deverá ser antecipadamente submetida à aprovação do CONTRATANTE

j) Designar e informar a CONTRATANTE, através de protocolo na sede da SAMA, no ato da assinatura do contrato, um profissional designado pela CONTRATADA, com telefone prefixo 43, que exercerá as funções de preposto na Autarquia Municipal de Cambé, o qual se reportará diretamente ao Fiscal do contrato, visando acompanhar e responder pela execução do mesmo. No caso da substituição desse profissional, a CONTRATADA deverá informar imediatamente a CONTRATANTE

k) Afim de poder contar com os serviços em caráter emergencial por consequência de eventos climáticos extremos, como vendavais, enchentes, etc., a CONTRATADA deverá disponibilizar equipes de trabalho para atendimento de emergências, independente do dia e horário, em qualquer local no município de Cambé, as quais deverão ser acionadas ou deslocadas do cronograma de trabalho, de forma imediata, conforme determinações da CONTRATANTE

l) Utilizar mão de obra idônea, especializada, agrupando permanentemente uma equipe homogênea e suficiente de empregados, os quais assegurem as condições necessárias ao cumprimento das especificações do serviço elencadas neste Termo de Referência;

m) Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços;

n) Comunicar, por escrito, ao Fiscal do Contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

o) Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, bem como pelos danos decorrentes da realização dos mesmos fornecer e manter atualizada a relação de todo o seu efetivo destinado à prestação em tela (ficha de registro de cada empregado);

p) Assumir objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, férias e documentos concernentes ao contrato, inclusive seguros contra acidentes de trabalho, bem como de indenizar todo e qualquer dano/prejuízo pessoal e material causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos à Contratante ou a Terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios;

q) Manter seus empregados, enquanto permanecerem nas atividades inerentes ao contrato, trajando uniformes com logotipo da Contratada;

r) A Contratada deverá prever e alocar equipe, constituída por profissionais devidamente treinados, dimensionada para a perfeita execução dos serviços;

s) Emitir Relatório Mensal Final dos Serviços Prestados informando os tipos, os locais e data de cada serviço executado para aprovação junto aos fiscais de contrato.

7.7.2 quanto aos VEÍCULOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS:

- a) Os veículos apresentados pelo CONTRATANTE, para a realização dos serviços deverão estar adequados e disponíveis para uso imediato, e que o conjunto esteja em perfeitas condições de operação;
- b) Os veículos e equipamentos deverão ser colocados em serviço abastecidos, equipados e mantidos em perfeitas condições de segurança, funcionamento, conservação e limpeza, além de atenderem as determinações especificadas nos itens seguintes;
- c) Todos os veículos/equipamentos deverão ter programação visual, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE, bem como outros acessórios exigidos pelos órgãos de trânsito que se fizerem necessários;
- d) Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as consequências decorrentes de sinistros ocasionados pelos veículos/equipamentos;
- e) Os veículos/equipamentos deverão atender aos limites padrão de controle ambiental quanto à poluição do ar e sonora, em estrita observância às normas específicas aplicáveis (municipais, estaduais e federais), sob pena imediata de substituição dos mesmos. Em particular, deverá ser dada importância especial ao controle da emissão de fumaça negra pelos veículos / equipamentos, devendo atender às prescrições do CONTRAN, assim como ao nível de ruído dos mesmos quando em operação, que deverá atender aos limites estabelecidos na legislação vigente e deverá ser medido conforme preconizado nas Normas ABNT/NBR;
- f) Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços deverão estar em total obediência às normas do Código de Trânsito Brasileiro e outras normas legais pertinentes, no início da realização do contrato, condições estas a serem mantidas, ao longo do mesmo, não estando dentro das normas o veículo não será aceito;
- g) A CONTRATADA deverá providenciar por conta própria em seus veículos as identificações necessárias ao reconhecimento dos serviços prestados, de acordo com modelo padronizado a ser definido pela CONTRATANTE (tipo adesivo ou pintura);
- h) Não será permitida a exploração de publicidade nos veículos e equipamentos envolvidos na execução dos serviços;
- i) A CONTRATADA deverá dispor de local para guarda de seus veículos e demais equipamentos, não os deixando em via pública, quando não estiverem em serviço;
- j) A CONTRATANTE não se responsabilizará pela integridade de veículos ou equipamentos da CONTRATADA em caso de greve ou perturbações da ordem de qualquer espécie;
- k) A CONTRATADA deverá utilizar materiais de boa qualidade, próprios para a atividade a ser desempenhada, devidamente atestados pelos órgãos públicos de controle (Ministério da Agricultura, Inmetro ou equivalente) e mão de obra especializada;
- l) A Contratada se comprometerá a manter as máquinas, equipamentos e seus acessórios sempre em boas condições de conservação, uso e segurança, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes do uso indevido ou imperícia de seus prepostos, substituindo imediatamente as que se apresentem danificadas ou defeituosas.

7.7.3 quanto ao PESSOAL:

- a) A prestação de serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta
- b) Quando da seleção de seu pessoal deverá adotar medidas que visem à contratação de operários idôneos, a fim de atender às exigências de qualidade na prestação dos serviços
- c) O CONTRATANTE, através de notificação por escrito, poderá exigir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o afastamento de qualquer funcionário ou prestador de serviços da CONTRATADA que considere inconveniente à perfeita execução dos serviços contratados. Em caso de dispensa não caberá ao CONTRATANTE, qualquer ônus ou responsabilidade.

7.7.4 quanto a SEGURANÇA:

- a) Tomar todas as providências no sentido de serem cumpridas, rigorosamente, por seus empregados e prestadores de serviços, as normas de higiene e de segurança do trabalho vigentes;
- b) Manter seus(s) empregados(s) devidamente registrados(s) e segurados(s) contra acidentes de trabalho, de acordo como os preceitos legais vigentes (Lei 6514/77 – Portaria 3214/78);
- c) Manter ativa e operante a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), seguindo os preceitos legais da NR-5, se aplicável;
- d) Se aplicável, promover a integração das CIPA's das partes envolvidas na contratação dos serviços, envolvendo todas as empresas subcontratadas, se cláusula específica contratual permitir;
- e) Seguir e cumprir as normas de segurança do trabalho, sob única e exclusiva responsabilidade, fornecendo e obrigando seus empregados a utilizarem Equipamento de Proteção Individual e uniformes que se fizerem necessários no exercício de suas funções;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho ocorridos na execução dos serviços contratados;
- g) Fornecer a seus empregados todo o ferramental, equipamentos, materiais de consumo, EPI's e EPC's necessários à execução dos trabalhos;
- h) Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC, antes do início da execução dos serviços;
- i) Responsabilizar-se sobre quaisquer acidentes de trabalho ocorridos na execução dos serviços contratado.

7.7.5 quanto a ENCARGOS:

- a) A CONTRATADA responderá por todas as despesas e obrigações relativas a recrutamento, salário, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, adicionais, horas extras, vale transporte, veículo adequado para os deslocamentos até as frentes de trabalho vale alimentação, cesta básica, alojamento, assistência médica, seguro contra acidentes e quaisquer implicações da natureza trabalhista e, notadamente, pelo fiel cumprimento dos dispositivos da Consolidação das Leis de Trabalho e legislação correlata;
- b) A CONTRATADA será a única responsável pelos pagamentos de indenizações decorrentes de acidentes, atos ou fatos causados pela CONTRATADA, através de seus veículos/ equipamentos, empregados ou de pessoal contratado, que provoque danos ou prejuízos pessoais ou materiais, à CONTRATANTE, a terceiros ou à população;
- c) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos fiscais, tributários, sociais, trabalhistas, previdenciários e outros que resultem dos compromissos assumidos diante da contratação;
- d) Não obstante aos procedimentos administrativos e contratuais citados no item anterior, ainda que adotadas tais medidas, não caberá, em qualquer hipótese, ao CONTRATANTE, qualquer responsabilidade previdenciária com relação aos empregados e prestadores de serviços da CONTRATADA;
- e) O CONTRATANTE não assumirá a responsabilidade pelo pagamento de impostos e encargos que competirem à CONTRATADA, nem se obrigará a fazer-lhes restituições ou reembolsos de valores principais e acessórios que esta depender com esses pagamentos.

7.7.6 quanto a DOCUMENTOS que devem ser ENCAMINHADOS MENSALMENTE à fiscalização de contrato:

- a) Lista atualizada contendo nome e função dos colaboradores do período;
- b) Resumo da folha de pagamento contendo o nome completo do empregado, função exercida, data de início do contrato de trabalho, horário de trabalho e remuneração detalhada (salário, horas extras, adicionais, descontos, etc.);

- c) Comprovante de pagamento dos empregados (holerites), devidamente datados e assinados;
- d) Cópia do comprovante de recolhimento do INSS e FGTS, compreendendo:
 - d.1) Cópia do protocolo de envio dos arquivos emitidos pela conectividade social (SEFIP) separado por tomador de obra;
 - d.2) Cópia de relação de trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);
- e) Comprovante de pagamento das Guias do FGTS e INSS;
- f) Cópia dos cartões ponto, assinados pelos colaboradores;
- g) Em caso de admissão, cópia dos contratos individuais de trabalho do período devidamente assinadas e, em caso de demissão, cópia das rescisões trabalhistas, devidamente assinadas e pagas;
- h) Cópia dos recibos e pagamentos de férias referente à competência da Nota Fiscal;
- i) Lista dos beneficiários de vale alimentação relativos ao período da Nota Fiscal, bem como comprovação do pagamento a empresa administradora do benefício; bem como comprovação do pagamento a empresa administradora do benefício;
- j) Cópia de certidões negativas relativas aos débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, débitos trabalhistas (CNDT), débitos do FGTS e débitos do INSS;
- k) Cópia da guia de recolhimento e o comprovante de pagamento do Benefício Social Familiar e Auxílio Saúde;
- l) Lista dos beneficiários do vale-transporte;
- m) Aviso de férias 30 dias antes do período de gozo;
- n) Encaminhar declaração da RAIS a fim de assegurar o benefício do PIS aos funcionários;
- o) Cópia dos comprovantes de entrega de EPI's e Uniformes, toda vez que for realizada, com os descritivos, quantitativos, nome do colaborador recebedor e a assinatura do mesmo.

7.7.6.1 Apresentar, mensalmente, à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil que se seguir ao vencimento do prazo estabelecido em lei para o recolhimento das contribuições devidas à Previdência Social e FGTS, os comprovantes de tal recolhimento, ficando assegurado à CONTRATANTE, na hipótese de recusa ou falta de exibição de tais comprovantes, o direito de sustar o pagamento de quaisquer faturas, até que se cumpra aquela obrigação, sem prejuízo de aplicação de outras sanções ou ainda sob pena de rescisão contratual.

7.7.6.2 Observância de todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e de previdência social com relação aos funcionários que executarão os serviços previstos neste Contrato, sendo considerada neste particular, como única empregadora. Para tanto, deverá a CONTRATADA, respeitar os pisos salariais das categorias envolvidas, homologadas por sindicato da categoria, além de outras determinações pertinentes.

7.7.7 NO PRAZO DE ATÉ 10 (DEZ) DIAS APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO, A CONTRATADA DEVERÁ DISPONIBILIZAR À CONTRATANTE

- a) Cópia das carteiras de trabalho dos funcionários alocados para sua execução, com os devidos registros;
- b) Cópia dos contratos individuais de trabalho dos colaboradores;
- c) Cópia dos exames admissionais;
- d) Cópia dos comprovantes de entrega de EPI's e Uniformes, com os descritivos, quantitativos, nome do colaborador recebedor e a assinatura do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DOS CONTRATOS

- 8.1 A recomposição de preços ou equilíbrio econômico e financeiro pode se dar na forma de:
- a) reajustamento de preços;

- b) revisão de contrato ou reequilíbrio econômico e financeiro em sentido estrito; e
- c) repactuação de preços.

8.2 Os preços contratados poderão ser revisados mediante protocolo de requerimento da empresa contratada seja de reajuste, revisão ou repactuação, todavia tal protocolo não é causa ou fundamento legal que autoriza ou justifique a interrupção das obrigações neles contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo o infrator nos termos da legislação vigente por tais atos.

8.3 A recomposição de preços ou equilíbrio econômico e financeiro deverão ser realizados conforme artigos 174 a 217 do Decreto Municipal 676/2022.

8.4 Para fins de reajuste de valores, transcorrido o prazo de vigência contratual de (12) meses, será aplicado o IPCA.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir este Contrato, unilateralmente, independentemente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) decretação de falência ou insolvência civil;
- b) dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- c) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificadas;
- d) subcontratação total ou parcial do objeto sem autorização da contratante;
- e) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e, independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato, desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir de sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na Lei Federal nº14.133/2021 e Decreto Municipal nº676/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Fica designado o servidor Sra. Andréia Cristina da Silva, CPF: 025.958.749-42, e-mail: licitacao.previdencia@cambe.pr.gov.br, para acompanhar e fiscalizar o presente Contrato.

11.2. O Gestor responsável pelo este Contrato é o Sra. Andréia Cristina da Silva, CPF: 025.958.749-42, e-mail: licitacao.previdencia@cambe.pr.gov.br, Diretora Presidente

11.3. Os representantes da Administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12. DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1 Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

12.1.2 A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.1.3 A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da Contratante, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados ou a quaisquer outras informações da Autarquia a terceiros.

12.1.4 A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela Contratante, bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à Contratante e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

12.1.5 A Contratada fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e no instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

12.1.6 A Contratada deverá notificar a Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais, intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do contrato.

12.1.7 A Contratada se compromete a garantir que todos os seus colaboradores, subcontratados e prestadores de serviços envolvidos no tratamento de dados pessoais em nome da Contratante sejam adequadamente informados sobre suas obrigações de proteção de dados e cumpram rigorosamente as exigências legais da LGPD.

12.1.8 Após o término da relação contratual, a Contratada compromete-se a devolver ou eliminar, de forma segura, todos os dados pessoais tratados em nome da Contratante, exceto quando houver obrigação legal de armazenamento por período adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Termo, perante o Foro da Comarca de Cambé, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Cambé, 16 de dezembro de 2024.

Andréia Cristina da Silva
Autarquia Cambé Presidente

Flavio Ferreira dos Santos
Flavio Ferreira dos Santos Gramados

TESTEMUNHAS:

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 010/2024
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERICIAS MÉDICAS
AUTARQUIA MUNICIPAL - CAMBÉ PREVIDÊNCIA

Origem: Pregão nº 003/2024 - Autarquia.

Data de Assinatura do Contrato: 16 de dezembro de 2024.

Contratante: AUTARQUIA CAMBÉ – PREVIDÊNCIA – CNPJ 20.237.599/0001-99

Contratada: FLAVIO FERREIRA DOS SANTOS GRAMADOS – CNPJ 18.701.404/0001-78

Objeto: O objeto do presente contrato, é o fornecimento de prestação de serviços de roçagem de matos, gramas, capins e outros, incluindo capina manual e remoção de resíduos, podas de arvores quando necessário e ainda retirada de papéis, plásticos e demais lixos urbanos de impacto ambiental que por ventura forem descartados indevidamente nos terrenos de propriedade da Autarquia Cambé Previdência, bem como a remoção dos resíduos da execução dos trabalhos executados pela empresa, em conformidade com o Termo de Referência.

Valor Global: R\$ 191.149,07 (Cento e noventa e um mil, cento e quarenta e nove reais e sete centavos).

Prazo: 24 (vinte e quatro) meses execução – 26 (vinte e seis) meses de vigência.

Foro: Comarca de Cambé, Estado do Paraná.

Assinaturas:

Andréia Cristina da Silva
Autarquia Cambé Presidente

Gramados

FLAVIO FERREIRA DOS
SANTOS:95393269900

Digitally signed by FLAVIO
FERREIRA DOS
SANTOS:95393269900
Date: 2024.12.23 17:48:46
-03'00'

Flavio Ferreira dos Santos
Flavio Ferreira dos Santos

Assinado eletronicamente por:

* ANDREIA CRISTINA DA SILVA (***.958.749-**))

em 23/12/2024 16:42:23 com assinatura avançada (AC Ciga v2)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/2941bc3c-3a40-4149-aafc-fab1ded1909b>

